

PORTARIA Nº 019/2020

A Diretoria da Companhia de Desenvolvimento, Turismo e Inovação de Vitória, no uso de suas atribuições conferidas pelo Estatuto Social, com base no Decreto Municipal nº 18.194 publicado em 29 de setembro de 2020,

RESOLVE:

Art. 1º – Restabelecer o expediente presencial, com início na data de 05 de outubro de 2020, no regime de escalas de trabalho definidas pelas Diretorias desta Companhia, nos respectivos setores de sua competência.

Parágrafo Único – Compete ao Núcleo de Recursos Humanos, promover o registro do regime de escalas de trabalho definidas pelas Diretorias, bem como de eventuais alterações, dando ciência ao empregado.

Art. 2º – Manter o trabalho no regime remoto nos dias em que não haverá escala presencial, para as atividades que possam ser desenvolvidas no regime remoto.

Art. 3º - Os servidores integrantes do grupo de risco de contágio do novo coronavírus, segundo orientações da Organização Mundial de Saúde (OMS), terão prioridade na execução de trabalho em regime remoto.

§1º - A regra de prioridade definida no caput poderá ser excepcionada, definindo-se a necessidade de atividade presencial nos casos em que houver incompatibilidade da atividade exercida no regime remoto, bem como quando o interesse público exigir.

§2º - Em havendo necessidade de atividade presencial na forma do §1º deste artigo, deverá ser priorizado, aos servidores integrantes do grupo de risco, o exercício de atividades de menor vulnerabilidade e aquelas em que não haja atendimento ao público.

§3º - Nos casos do §1º em que houver incompatibilidade da atividade exercida com a modalidade de regime remoto, e em que o retorno às atividades possam ser postergados sem prejuízo ao serviço público, serão adotadas providências para concessão de Abonos Assiduidade, Licença Prêmio e Férias, respectivamente, aos que se enquadrarem na condição de grupo de risco, observando-se o período aquisitivo do servidor e atendendo à seguinte ordem:



I - Abono Assiduidade

II - Licença Prêmio

III - Férias

Art. 4º - O retorno ao trabalho presencial nas dependências desta Companhia, deverá obedecer todos os protocolos de segurança sanitária estabelecidos pelos Órgãos de Saúde competentes, bem como as orientações constantes do Anexo Único desta Portaria.

Art. 5º - A presente Portaria entra em vigor na data de sua assinatura, revogando-se as disposições em sentido contrário.

Vitória (ES), 01 de outubro de 2020.


Renzo Nagem Nogueira
Diretor Presidente


Rita de Cássia Oliveira Sampaio
Diretora Administrativo Financeiro

ANEXO ÚNICO

Todos os servidores deverão durante o período de permanência nas dependências desta Companhia, seguir as medidas preventivas abaixo:

- I) Utilizar máscaras de proteção e trocá-las caso fiquem úmidas;
- II) Higienizar as mãos antes e depois do manuseio de materiais de uso coletivo;
- III) Cobrir o nariz e a boca com os braços ao tossir ou espirrar;
- IV) Não compartilhar objetos de uso pessoal;
- V) Evitar tocar em portas e corrimãos, dando preferência ao uso das escadas para acesso aos andares;
- VI) Deslocar-se de elevadores só quando necessário;
- VII) Higienizar as mãos antes e depois de apertar os botões do elevador;
- VIII) Evitar aglomeração nas dependências das copas e banheiros;
- IX) Manter a distância mínima regulamentar durante a utilização dos ambientes e equipamentos coletivos;
- X) Lavar as mãos antes e depois de se alimentar;
- XI) Evitar higienizar, nas copas e banheiros, os recipientes utilizados para armazenar alimentos após as refeições;
- XII) O acesso às copas só deve ser realizado por necessidade específica, de forma individual e pelo tempo necessário;
- XIII) Caso os boxes dos banheiros estejam ocupados, os servidores deverão aguardar do lado de fora do banheiro, mantendo o distanciamento recomendado.



Os servidores que apresentarem qualquer sintoma deverão comunicar à sua chefia imediata, devendo se ausentar do trabalho e procurar atendimento médico imediatamente. Essa prerrogativa também é exigida daqueles que tiverem contato com alguém infectado pelo COVID-19, devendo procurar assistência médica.

 